Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI N° 114 /2023

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral
Nº 1038 Data entrada 17/08/23
Horário 12:55 Data saída / /
Doctum Apoio
Assinatura Responsável

Altera a lei 2304/2018 que determina que, no âmbito do município de Ouro Branco, os estabelecimentos públicos e privados insiram nas placas de atendimento prioritário o "símbolo mundial do espectro autista", e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei altera a Lei 2304/2018 de 10 de Dezembro de 2018 que determina que, no âmbito do município de Ouro branco, os estabelecimentos públicos e privados insiram nas placas de atendimento prioritário o " símbolo mundial do espectro autista", e dá outras providências.

Art. 2° - A Lei n° 2304/2018 de 10 de Dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

> Art. 1° - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Ouro Branco ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o "símbolo mundial do espectro autista", **"Quebra-cabeça colorido" ou colar com "quebra-cabeça" ou Infinito Colorido.**
>
> § 1° - É objetivo desta lei assegurar o atendimento prioritário às pessoas autistas e seus acompanhantes, mediante apresentação de um **dos seguintes documentos:**
>
> **I - Laudo médico com o CID específico;**
>
> **II - CIPTEA (Certidão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

III - Colar "quebra-cabeça", Colar do Girassol, Colar "Infinito Colorido" ou junção dos anteriores. Uma vez a pessoa portando, colaboradores ou responsáveis de setores públicos ou privados podem pedir gentilmente alguns dos documentos anteriormente citados, tendo em vista a possibilidade de alguém agindo de má fé fazer o uso de algum destes laços sem ter a condição do Autismo ou Deficiências Invisíveis; ou assim como já regulamentado pela Lei Federal N °10.048/2000 para outras categorias.

§ 2º - Que eventos como Concertos, Festas, Festivais, Cinemas, Teatros, Parques Temáticos, Museus e eventos ou locais do tipo, tenham atendimento prioritário para os Autistas.

§ 3º - Que os ambientes ou eventos citados no Art. 1º, § 2º reservem uma área adaptada, acessível para os Autistas e demais Pessoas com Deficiência.

Art. 8º - Os estabelecimentos hospitalares sendo públicos ou privados, que mesclem o atendimento prioritário ao Protocolo de Manchester, denominada "priorização social", poderão no enquadramento de cores iniciais como: Verde, Azul e Amarelo conceder aos Autistas um atendimento primário dentre as pessoas enquadradas nas cores citadas, sobrepondo a eles pessoas acima de 80 anos, conforme a Lei Federal N °13.466/2017.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 17 de Agosto de 2023.

Warley Higino Pereira

Vereador do Município de Ouro Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO 2

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa adequar a Lei 2304 de 10 de Dezembro de 2018 vigente em nosso município, possibilitando a inserção de novos símbolos nas placas indicativas de prioridade em estabelecimentos públicos e privados, introduzindo novas formas de identificação visual e comprovação para as pessoas com TEA, além de assegurar atendimento prioritário e possibilitar formas para inclusão social de autistas em eventos.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência determina:

> "Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico."

Portanto, este projeto de lei introduz novas formas para assegurar os direitos das pessoas TEA em nosso município, estabelecendo medidas para trazer facilidade ao exercer os seus direitos e também possibilitar a inclusão social no Município de Ouro Branco.

Sendo assim, solicitamos e contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Ouro Branco, 17 de Agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO 3

Warley Higino Pereira

Vereador do Município de Ouro Branco